

CONTRATO PARA O MOVIMENTO TRANSFRONTEIRICO DE RESÍDUOS

Primeiro contraente:

TRIU, S.A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de número 502550066, com sede Praceta Fernando Pessoa, N°7, Loures, Portugal, aqui representada por Rui Manuel Fernandes Soares Lopes, portador do Bilhete de Identidade N° 6639742 emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa, o qual tem poderes para obrigar a sociedade, sociedade esta que se dedica operações de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor em Portugal.



Segundo Contraente:

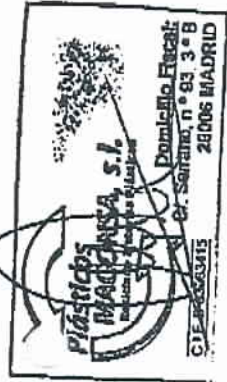
Plásticos Magonza, S.L pessoa colectiva B-83863415 com sede em Parque Industrial de Villamuriel de Cerrato, C/ Bélgica, Parc. 82, 34190 Villamuriel de Cerrato, Palencia, Espana aqui representada pelo Sr. Miguel Angel Gonzalez Sanchez, portador do documento de identificação N° 71.920.243-W emitido pelo Ministério do Interior de Espanha, em Palencia qual tem poderes para obrigar a sociedade, a qual se dedica a operação de gestão de resíduos com ó código CL 10/06, nas termos da legislação em vigor em Espanha.

Entre as contraentes é celebrado o presente contrato de transporte de resíduos, em obediencia ao Regulamento (CE) N° 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho - documento de ora avante designado apenas como Regulamento - o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª - A primeira contraente, no âmbito da sua actividade, compromete-se a entregar, nas instalações da segunda contraente, sitas na morada supra identificada, resíduos produzidos ou obtidos no âmbito da sua actividade, nomeadamente o(s) identificado(s) com o(s) código(s) LER 200139, 150102 de acordo com o documento referido na cláusula N° 6 deste contrato.

2ª - O presente contrato produz efeito a partir de 09 de Novembro de 2011 e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente, caso as partes não lhe ponham termo por comunicação escrita, por carta registada com aviso de recepção a enviar para as respectivas moradas supra identificadas, com a antecedencia mínima de dois meses da data do seu termo.

Primeiro: A alteração de morada de qualquer das partes deverá ser comunicada á contra-parte, sob pena de se considerar notificada na morada indicada no presente contrato, mesmo no caso de devolução da carta de notificação.



Segundo: Em caso de incumprimento do presente contrato por qualquer uma das partes, o contrato poderá ser imediatamente rescindido pela parte nao faltosa mediante comunicação escrita à outra parte.

3º - Os envíos de resíduos da primeira contraente, nao tem frecuencia certa, nem limite de quantidade ou frecuencia, devendo, por isso, as contraentes comunicarem entre si, a data de envio e chegada de cada carga, com a antecedencia mínima de cinco días da data do envio.

4º - Cabe ainda á primerira contraente a obrigação de enviar a Agencia Portuguesa do Ambiente, até cinco días antes do início da transferencia, cópia do presente contrato, bem como do formulario modelo nº 1918, devidamente preenchido, adquirido na Impresa Nacional da Casa da Moeda, S.A. (INCM), de acordó com o estabelecido no Decreto-Lei Nº 45/2008 de 11 de Março. Nos envíos subsequentes, ao abrigo do presente contrato, desde que se trate do mesmo residuo e do mesmo destinatário, apenas se mantém a obrigação do envio do formulario com a mesma antecedencia de cinco días.

5º - Os preços relativos a cada operação serão negociados previamente, e confirmado por fax, entre as partes.

6º - Cada carga, no âmbito do presente contrato, deverá ser acompanhada do documento referido no Anexo VII do Regulamento Nº 1379/2007, de 26 de Novem bro, disponível através do modelo Nº 1918 da INCM, de acordó com o Decreto-Lei Nº 45/2008, de 11 de Março, devidamente preenchido pelo responsável pela transferencia de resíduos, pasando tal anexo a fazer parte integrante do presente contrato, para cada transferencia.

ÚNICO: Á excepção do presente contrato, todos os restantes documentos que acompanham a transferencia, podeao ser notificados entre as partes por envio por correio electrónico com assinatura digital, por telefax ou correio postal, nos termos do disposto no art. 26º do Regulamento.

7º - As contraentes obrigam-se a retomar os resíduos, ou a garantir a sua valorizacao de modo alternativo, bem como a providenciar pelo seu

armazenamento, se necessário, no caso de, fora das situações já previstas, não ser possível a conclusão da operação de valorização, por qualquer causa imputável à contra-parte, nos termos do disposto no art. 18º, nº 2 do Regulamento.

8º - A segunda contraente compromete-se ainda a:

- a. A enviar à primeira contraente, o mais tardar até 30 dias após a recepção dos resíduos uma cópia do modelo Nº 1918 da INCM, com todos os campos preenchidos, incluindo os identificados no referido modelo com os números 13 e 14.
- b. Garantir uma gestão ecologicamente correcta dos resíduos e capacidade técnica adequada para a valorização dos resíduos em questão em condições que não representem qualquer perigo para a saúde humana ou para o ambiente.

9º - As contraentes declaram, sob seu compromisso de honra, que conhecem integralmente as disposições do Regulamento (CE) Nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Decreto-Lei Nº 45/2008, de 11 de Março.

10º - O presente contrato é celebrado em duplicado, cabendo a cada uma das partes um exemplar devidamente assinado por ambas.

11º - Para a resolução de qualquer questão ou litígio resultante do presente Contrato, as partes acordam que serão competentes os tribunais de Madrid.

- Guia de Transporte (CMR):

- Modelo 1918 (INCM):

Em 09 de Novembro de 2011

A primeira contraente,

Rubén FRIAS S.A.

A segunda contraente,

